

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, nos termos do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal na internet deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão portador de deficiência sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 2º As informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que alude o artigo 1º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos portadores de deficiência no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva e nos seguintes locais:

- I - Terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- II - Prédios ocupados por órgãos e serviços públicos municipais de qualquer natureza.

Art. 3º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo à população portadora de deficiência, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência às informações de seu interesse. Para tanto, propõe criar uma aba específica, de fácil localização pela página inicial, na página oficial da Administração Municipal.

Há muito tempo que os deficientes estão nas preocupações da Administração Municipal de São Paulo. Em 1990 foi sancionada e promulgada a [LEI 10.832, DE 5 DE JANEIRO DE 1990](#), que determinou tratamento prioritário para as pessoas portadoras de deficiências físicas em casas de espetáculos e diversões públicas. A [LEI Nº 13.398, DE 01 DE AGOSTO DE 2002](#) dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, nos limites que especifica. A [LEI Nº 16.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015](#) criou o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

No entanto, leis como essas não são conhecidas da comunidade. A página oficial do Município tem uma página dedicada às pessoas com deficiência. No entanto, essa página não está na tela inicial¹.

Para suprir essa lacuna propomos o presente projeto de lei.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

1

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/legislacao/index.php?p=14156#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.098%2C%20DE%2019,reduzi da%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.